DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4238/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23041/2012
PROTOCOLO	:	1263542
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	PAULO ANTONIO BASSO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 166/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR 2012 – LINHA 11.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.240,00 (CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Vistos, etc...

Refere-se o presente processo a procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 166/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena, tendo como vencedora a empresa Paulo Antônio Basso ME, consoante demonstra o Contrato n. 76/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar 2012, linha 11, no valor inicial de R$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

Os documentos das três fases da mencionada contratação – procedimento licitatório e formalização do contrato, execução financeira e termo aditivo -, foram encaminhados e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise n. 561/2014, na qual constatou a ausência de documentos relativos à execução financeira do contrato e aditamento, tendo sugerido a intimação do Ordenador para conhecimento e providências, o que determinei.

Retornando aos autos, o Prefeito Municipal colacionou justificativas e documentos que foram objeto de reanálise pela 5ª Inspetoria, gerando a Análise n. 7975/2014, cuja conclusão foi no sentido de que o *processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, (...).*

Destaco que a execução financeira foi finalizada nos seguintes termos:

Valor Inicial do Contrato	R$ 58.240,00
1º Termo Aditivo	R$ 3.091,20
Valor Empenhado	R$ 61.331,20
Valor Anulado	R$ 492,80
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 60.838,40
Despesa Liquidada (NF)	R$ 60.838,40
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 60.838,40

Os autos foram encaminhados ao MPC que emitiu o Parecer n. 9102/2014, através do qual, corroborando a manifestação da 5ª ICE, opinou *pela* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *da formalização contratual e dos atos praticados na execução financeira,* fundamentando.

Assim, demonstrado restou que as três fases da contratação observaram os dispositivos legais – Lei Federal n. 10.520/2002 e n.8.666/93 -, e nos termos dos artigos 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 121, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** das três fases da contratação pública em comento.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 10 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa